



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2024

Ementa: CONCEDE, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2024, REAJUSTE DE 4% (QUATRO POR CENTO) AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Abatenio Marquez

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, apresentado pela Mesa Diretora, tem por objeto conceder reajuste de 4% (quatro por cento), nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer, acompanhado dos documentos pertinentes.

É o relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, opinou por sua tramitação.

Adotando os argumentos do Parecer da CLJR, entendemos que o projeto atende às normas financeiras em vigor e, quanto ao mérito seu conteúdo é relevante, trata-se de previsão que se encontra amparada no art. 37, inciso X, da Constituição da República que prevê a necessidade de edição de lei específica para concessão de revisão geral dos servidores e que seja observada a competência a iniciativa privativa, o que, consoante destacado alhures, foi observado no caso em tela.

A revisão geral é obrigatória e trata-se de um direito subjetivo dos servidores públicos, tendo por finalidade repor as perdas financeiras ocorridas no período de um ano, face à desvalorização da moeda. Já o aumento real da remuneração, aqui falo do reajuste, significa realmente acréscimo financeiro, elevando o poder aquisitivo e não apenas mantendo-o como na revisão.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Conforme mensagem juntada no bojo da proposta:

o percentual adotado para a concessão do reajuste deriva-se da realidade atual do Município de Uberlândia, estando amparado nos pressupostos da boa gestão fiscal, a qual assegura o adimplemento tempestivo e adequado das obrigações financeiras, notadamente no tocante ao pagamento da folha de pessoal.

Cabe ressaltar que no período contemplado pelo reajuste apurou-se o montante inflacionário relativo aos últimos 12 (doze) meses. A proposta concede o reajuste em 4% (dez por cento), no propósito de mostrar reconhecimento e valorização aos servidores do Poder Legislativo.

É pertinente esclarecer que a presente medida está de acordo com as possibilidades orçamentárias do Poder Legislativo, conforme estudo de impacto que segue incluso ao projeto, ficando atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e é imprescindível que se respeitem as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontram no bojo de cada projeto analisado.

Nesse sentido, os pareceres da Comissão devem ser sempre considerados como de natureza opinativa e não vinculante, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo!

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento pela tramitação do presente projeto.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024

Abatenio Marquez

Relator Suplente

